



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 15, DE 2007

(Do Sr. Ribamar Alves e outros)

Dá nova redação ao § 5º do artigo 14 e ao artigo 82, ambos da Constituição Federal de 1988.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PEC-211/1995.

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. O § 5º do art. 14, da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14

§5º É vedada a reeleição, para o período subsequente, do Presidente da República, dos Governadores de Estado e do Distrito Federal, dos Prefeitos e de quem os houver sucedido ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito. (NR)

.....

Art. 2º. O art. 82, da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 82 O mandato do Presidente da República é de cinco anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição." (NR)

Art. 3º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Constitucional nº 16, 4 de junho de 1997, introduziu no sistema jurídico brasileiro o instituto da reeleição, para os ocupantes dos cargos eletivos do Poder Executivo nos três níveis da Federação.

Transcorridos quase dez anos, verifica-se que a modificação não contribuiu para o aperfeiçoamento das instituições democráticas, ao contrário, a experiência política tem demonstrado o uso indiscriminado da máquina pública em favor dos candidatos à reeleição, com graves prejuízos à lisura do processo eleitoral, apesar dos esforços da Justiça Eleitoral para disciplinar a conduta dos agentes públicos candidatos à reeleição.

O instituto da reeleição, aliado à desnecessidade da desincompatibilização, prejudica o equilíbrio de oportunidades entre candidatos, que se ampara no interesse público e no princípio constitucional da isonomia.

Assim, a permanência do governante no exercício do cargo a ser disputado significa tratamento diferenciado entre candidatos, fazendo-se necessário, em substituição a este, estender o período do mandato de Presidente para 5 (cinco) anos, a partir de janeiro do ano subsequente ao da sua eleição.

Essas as razões por que propomos suprimir o instituto da reeleição como hoje previsto no § 5º do art. 14, da Constituição Federal, e alterar o que disposto no art. 82 da mesma Carta, estendendo o período do mandato de Presidente de quatro para cinco anos.

Com essas considerações, esperamos contar com o apoio de nossos eminentes Pares para a proposição em foco.

Sala das Sessões, em 08 de março de 2007.

Deputado **DR. RIBAMAR ALVES**
PSB/MA

Proposição: PEC-15/2007

Autor: RIBAMAR ALVES E OUTROS

Data de Apresentação: 8/3/2007 18:04:14

Ementa: Dá nova redação ao § 5º do artigo 14 e ao artigo 82, ambos da Constituição Federal de 1988.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:171

Não Conferem:9

Fora do Exercício:0

Repetidas:11

Illegíveis:0

Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

- 1-ABELARDO CAMARINHA (PSB-SP)
- 2-ADÃO PRETTO (PT-RS)
- 3-ADEMIR CAMILO (PDT-MG)
- 4-ALCENI GUERRA (DEM-PR)
- 5-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
- 6-ALICE PORTUGAL (PCdoB-BA)
- 7-ANDRÉ DE PAULA (DEM-PE)
- 8-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
- 9-ANSELMO DE JESUS (PT-RO)
- 10-ANTONIO BULHÕES (PMDB-SP)
- 11-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
- 12-ANTONIO CRUZ (PP-MS)
- 13-ANTÔNIO ROBERTO (PV-MG)
- 14-ARNALDO VIANNA (PDT-RJ)
- 15-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
- 16-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
- 17-ASSIS DO COUTO (PT-PR)
- 18-ÁTILA LINS (PMDB-AM)
- 19-ÁTILA LIRA (PSB-PI)
- 20-AYRTON XEREZ (DEM-RJ)
- 21-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
- 22-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
- 23-BETO ALBUQUERQUE (PSB-RS)
- 24-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
- 25-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
- 26-CARLOS WILLIAN (PTC-MG)
- 27-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)
- 28-CHICO ALENCAR (PSOL-RJ)
- 29-CHICO DA PRINCESA (PR-PR)
- 30-CLAUDIO DIAZ (PSDB-RS)
- 31-CLEBER VERDE (PAN-MA)
- 32-DAGOBERTO (PDT-MS)
- 33-DAMIÃO FELICIANO (S.PART.-PB)
- 34-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
- 35-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
- 36-DAVI ALCOLUMBRE (DEM-AP)
- 37-DAVI ALVES SILVA JÚNIOR (PDT-MA)
- 38-DELEY (PSC-RJ)
- 39-DILCEU SPERAFICO (PP-PR)
- 40-DR. BASEGIO (-)
- 41-DR. NECHAR (PV-SP)
- 42-DR. UBIALI (PSB-SP)

43-EDINHO BEZ (PMDB-SC)
44-EDMAR MOREIRA (DEM-MG)
45-EDSON DUARTE (PV-BA)
46-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
47-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
48-EDUARDO SCIARRA (DEM-PR)
49-ELIENE LIMA (PP-MT)
50-ELISMAR PRADO (PT-MG)
51-EUDES XAVIER (PT-CE)
52-EUGÊNIO RABELO (PP-CE)
53-EVANDRO MILHOMEN (PCdoB-AP)
54-FÉLIX MENDONÇA (DEM-BA)
55-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)
56-FERNANDO DE FABINHO (DEM-BA)
57-FLÁVIO DINO (PCdoB-MA)
58-FRANCISCO RODRIGUES (DEM-RR)
59-GERALDO RESENDE (PPS-MS)
60-GERSON PERES (PP-PA)
61-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)
62-GORETE PEREIRA (PR-CE)
63-GUILHERME MENEZES (PT-BA)
64-HOMERO PEREIRA (PR-MT)
65-IRINY LOPES (PT-ES)
66-JADER BARBALHO (PMDB-PA)
67-JAIME MARTINS (PR-MG)
68-JERÔNIMO REIS (DEM-SE)
69-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
70-JOÃO DADO (PDT-SP)
71-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
72-JOÃO MATOS (PMDB-SC)
73-JOÃO PAULO CUNHA (PT-SP)
74-JOÃO PIZZOLATTI (PP-SC)
75-JORGE KHOURY (DEM-BA)
76-JOSÉ CARLOS ARAÚJO (PR-BA)
77-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
78-JOSÉ OTÁVIO GERMANO (PP-RS)
79-JOSÉ PIMENTEL (PT-CE)
80-JOVAIR ARANTES (PTB-GO)
81-JULIÃO AMIN (PDT-MA)
82-JÚLIO CESAR (DEM-PI)
83-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
84-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)
85-LEANDRO SAMPAIO (PPS-RJ)
86-LELO COIMBRA (PMDB-ES)
87-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)
88-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)

89-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
90-LINCOLN PORTELA (PR-MG)
91-LINDOMAR GARÇON (PR-RO)
92-LUCIANA GENRO (PSOL-RS)
93-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
94-LUIZ COUTO (PT-PB)
95-MAGELA (PT-DF)
96-MANATO (PDT-ES)
97-MANOEL SALVIANO (PSDB-CE)
98-MARCELO GUIMARÃES FILHO (PMDB-BA)
99-MARCELO MELO (PMDB-GO)
100-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
101-MARCELO TEIXEIRA (PR-CE)
102-MÁRCIO FRANÇA (PSB-SP)
103-MARCO MAIA (PT-RS)
104-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)
105-MARCOS ANTONIO (PAN-PE)
106-MARIA HELENA (PSB-RR)
107-MARIA LÚCIA CARDOSO (PMDB-MG)
108-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
109-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)
110-MAURO LOPES (PMDB-MG)
111-MAURO NAZIF (PSB-RO)
112-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
113-MIGUEL CORRÊA JR. (PT-MG)
114-MILTON MONTI (PR-SP)
115-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
116-MOISES AVELINO (PMDB-TO)
117-MUSSA DEMES (DEM-PI)
118-NEILTON MULIM (PR-RJ)
119-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
120-NELSON MEURER (PP-PR)
121-NELSON TRAD (PMDB-MS)
122-NEUCIMAR FRAGA (PR-ES)
123-NILSON MOURÃO (PT-AC)
124-ODAIR CUNHA (PT-MG)
125-OSMAR JÚNIOR (PCdoB-PI)
126-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
127-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
128-PAES LANDIM (PTB-PI)
129-PASTOR MANOEL FERREIRA (PTB-RJ)
130-PAULO PIAU (PMDB-MG)
131-PAULO ROCHA (PT-PA)
132-PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)
133-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
134-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)

135-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
136-PEDRO WILSON (PT-GO)
137-PINTO ITAMARATY (PSDB-MA)
138-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
139-PROFESSOR SETIMO (PMDB-MA)
140-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
141-RATINHO JUNIOR (PSC-PR)
142-REGINALDO LOPES (PT-MG)
143-RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
144-RICARDO BARROS (PP-PR)
145-RICARDO IZAR (PTB-SP)
146-RODOVALHO (DEM-DF)
147-RODRIGO ROLLEMBERG (PSB-DF)
148-RÔMULO GOUVEIA (PSDB-PB)
149-ROSE DE FREITAS (PMDB-ES)
150-RUBENS OTONI (PT-GO)
151-SANDES JÚNIOR (PP-GO)
152-SANDRO MABEL (PR-GO)
153-SEBASTIÃO BALA ROCHA (PDT-AP)
154-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)
155-SÉRGIO BRITO (PDT-BA)
156-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
157-SILVIO TORRES (PSDB-SP)
158-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
159-THELMA DE OLIVEIRA (-)
160-ULDURICO PINTO (PMN-BA)
161-VICENTE ARRUDA (PR-CE)
162-VICENTINHO (PT-SP)
163-VICENTINHO ALVES (PR-TO)
164-VIGNATTI (PT-SC)
165-WALDIR MARANHÃO (PP-MA)
166-WELLINGTON ROBERTO (PR-PB)
167-WILLIAM WOO (PSDB-SP)
168-WLADIMIR COSTA (PMDB-PA)
169-ZÉ GERALDO (PT-PA)
170-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
171-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)

Assinaturas que Não Conferem

1-ABELARDO CAMARINHA (PSB-SP)
2-AFONSO HAMM (PP-RS)
3-AIRTON ROVEDA (PR-PR)
4-DOMINGOS DUTRA (PT-MA)
5-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
6-JUVENIL ALVES (S.PART.-MG)
7-ROGERIO LISBOA (DEM-RJ)
8-ULDURICO PINTO (PMN-BA)

9-WELLINGTON ROBERTO (PR-PB)

Assinaturas Repetidas

1-ANTÔNIO ROBERTO (PV-MG)

2-DAMIÃO FELICIANO (S.PART.-PB)

3-DOMINGOS DUTRA (PT-MA)

4-DR. UBIALI (PSB-SP)

5-GERSON PERES (PP-PA)

6-JAIME MARTINS (PR-MG)

7-MUSSA DEMES (DEM-PI)

8-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)

9-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)

10-ZÉ GERALDO (PT-PA)

11-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....

**TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS**

.....

**CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS**

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II - facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito

Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente.

** § 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16 de 04/06/1997.*

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

** § 9º com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 07/06/1994.*

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II - incapacidade civil absoluta;

- III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;
- IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;
- V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

.....

CAPÍTULO II
DO PODER EXECUTIVO

.....

Seção I
Do Presidente e do Vice-Presidente da República

.....

Art. 82. O mandato do Presidente da República é de quatro anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.

** Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16.*

Art. 83. O Presidente e o Vice-Presidente da República não poderão, sem licença do Congresso Nacional, ausentar-se do País por período superior a quinze dias, sob pena de perda do cargo.

.....

.....

FIM DO DOCUMENTO
